



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 05 DE 06 DE OUTUBRO DE 2.023

“Altera a Lei Complementar nº 10, de 05 de dezembro de 2017 que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Uchoa/SP e dá outras providências”

**JOSÉ CLAUDIO MARTINS**, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os artigos 50 e 51 da Lei Complementar nº 10, de 05 de dezembro de 2017, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 50.** .....

**I** – .....

**II** – .....

**III** – .....

**IV** – .....

**V** – .....

**VI** – .....

**Parágrafo único** - Não poderá se inscrever no processo de promoção, o professor ou especialista de educação que esteja exercendo atividades não inerentes ou correlatas às do magistério.

**Art. 51.** – O Especialista de Educação I, II e III, nomeado por promoção para o respectivo cargo elencado no Art. 3º desta Lei Complementar, ao entrar em exercício, ficará sujeito a avaliação anual de desempenho por meio de aplicação de prova de conhecimento técnico, relativa a atribuições específicas de cada cargo, com o objetivo de apurar os requisitos necessários à sua continuidade como Especialista por mais um ano letivo, bem como, o seu crescimento profissional no período.

**§1º** O processo de Avaliação Anual de Desempenho deverá processar-se de modo que a recondução do Especialista de Educação, quando cabível, possa ser realizada antes do início do próximo ano letivo, buscando não prejudicar a programação educacional dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

**§2º** A Avaliação Anual de Desempenho, de que trata o caput deste artigo, deverá ser aplicada por empresa contratada para este fim.



**§3º** Compete à empresa contratada a elaboração do Edital e a aplicação da Avaliação Anual de Desempenho dos Especialistas de Educação e o encaminhamento do resultado ao Secretário Municipal de Educação sobre a habilitação do Especialista de Educação, para permanecer no cargo promovido por mais um ano letivo ou, inabilitação, resultando na recondução ao seu cargo de origem.

**§4º** O resultado da avaliação será comunicado aos avaliados de forma individual, podendo ocorrer, através de notificação pessoal ou por carta com aviso de recebimento.

**§5º** O Especialista de Educação inabilitado na avaliação anual de desempenho relativo ao cargo a que foi promovido, poderá, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da ciência do resultado pelo interessado, interpor recurso, com efeito devolutivo e suspensivo dirigido à autoridade que proferiu a decisão.

**§6º** A autoridade de que trata o caput deste artigo deverá julgar o recurso apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias.

**§7º** A homologação pelo Chefe do Poder Executivo do resultado da Avaliação Anual, habilitando ou inabilitando o Especialista de Educação promovido, será formalizada por intermédio de portaria.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.  
Prefeitura Municipal de Uchoa, 06 de Outubro de 2023.

  
**JOSE CLAUDIO MARTINS**  
Prefeito Municipal

Registrado no livro de Leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.

  
**MIRIAM DONHA PALHARINI**  
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento